



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2026

“Altera a redação dos arts. 428, 429 e 430 do Código Tributário Municipal de Itarana/ES para atualizar o conceito do serviço de iluminação pública, para fins da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP”.

O **PREFEITO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 428 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 428 A Contribuição para a iluminação pública é devida em razão dos serviços de iluminação pública, monitoramento e preservação nas vias e logradouros públicos e compreende a ligação da rede distribuidora de energia elétrica, a colocação de postes de iluminação, de medidores, limpeza, inspeção e substituição de lâmpadas, de transformadores e dos materiais utilizados, a conservação, a substituição de partes de equipamento e a inspeção de circuitos, pela municipalidade.

Art. 2º - O caput art. 429 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 429 Contribuinte da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel limítrofe a logradouro público beneficiado pelos serviços descritos no art. 428.

Art. 3º - O caput do art. 430 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 430 A contribuição tem como finalidade, o custeio dos serviços descritos no art. 428 utilizado pelo contribuinte ou postos à sua disposição e será calculada conforme valores percentuais contidos no anexo XII, desta Lei.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A nova redação dos arts. 428, 429 e 430 da Lei Complementar nº 11/2013, observa o disposto no inciso III do art.150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 5º - Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos do Código Tributário Municipal que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 14 de julho 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito de Itarana



Itarana/ES, em 14 de julho de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre que altera a disposição dos arts. 428, 429 e 430 do Código Tributário Municipal de Itarana/ES (CTM) e amplia a hipótese de incidência da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

É cediço que a COSIP é espécie de tributo *sui generis*, previsto no art. 149-A da Constituição Federal de 1988, o qual, antes da alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, podia ser utilizado, apenas, para o custeio do serviço de iluminação pública.

A mencionada emenda constitucional ampliou a hipótese de incidência da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), passando a prever a possibilidade de sua incidência também para a prestação de serviços relacionados ao sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Desta forma, as alterações ora sugeridas têm por objetivo possibilitar a utilização da mencionada contribuição em projetos de parceria público privada que possuam serviços atrelados à segurança pública, de modo a dar mais robustez aos projetos de infraestrutura do Município, mitigar ou eliminar o risco de inadimplência do ente público em contratos de parceria público-privada e, por via de consequência, gerar um atrativo em potencial para os investidores privados e futuros licitantes em licitações.

Por fim, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando o Poder Executivo à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao regular exame da matéria.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal